



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00003/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a utilização de produtos oriundos da agricultura familiar na alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a obrigatoriedade de utilização de produtos próprios da agricultura familiar na composição da alimentação escolar.

Art. 2º Deverá ser destinado, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos utilizados na aquisição de gêneros alimentícios escolares para a compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 3º Serão priorizados os produtores rurais localizados no próprio município ou em regiões próximas, de forma a fortalecer a economia local e garantir alimentos frescos e saudáveis aos alunos.

Art. 4º O fornecimento dos produtos deverá respeitar as normas sanitárias e nutricionais vigentes, bem como priorizar alimentos in natura e minimamente processados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de janeiro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 632

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.